



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

**BOLETIM MUNICIPAL**

SEPARATA

**07.12.2012**

---

**Director:** Carlos Carreiras

**Sede:** Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

## Sumário

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO  
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS | EDITAL 427/2012



EDITAL Nº <sup>627</sup> 2012

**Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**

**Nuno Piteira Lopes**, Vereador da Câmara Municipal de Cascais,

**FAÇO PÚBLICO** que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de Outubro 2012 e pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 19 de Novembro de 2012, se encontra em vigor o **Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**, cujo texto se anexa ao presente Edital.

Assim e em observação ao disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dá-se publicidade ao teor desse regulamento.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, Paula Ribeiro Tavares, Ana Paula Ribeiro Tavares, Diretora do Departamento de Atividades Económicas o subscrevi.

Cascais, 7 de Dezembro 2012.

O Vereador

Nuno Piteira Lopes

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, que instituiu o “Licenciamento Zero”, alterou o regime do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, no sentido de simplificar a atribuição de horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais.

Neste âmbito destaca-se que, em conformidade com os regulamentos municipais, os empresários e comerciantes são livres de fixar o horário que melhor lhes aprouver, de acordo com os limites legais de funcionamento, sendo que tal fixação de horário se passa a efetuar por mera declaração.

Contudo, o dinamismo empresarial não pode conflitar com a vida dos cidadãos, nomeadamente nas zonas de grande densidade populacional. Neste sentido, introduzem-se duas regras relacionadas com o ruído na medida em que esta é uma das principais causas geradoras de conflitos entre comerciantes e residentes. A primeira regra envolve a participação dos residentes, em situações em que o empresário que pretenda alargar o horário de funcionamento do seu estabelecimento necessite da autorização do condomínio, quando este existir. A segunda, e desde que comprovadamente se verifique que o ruído excede os limites legais no interior de uma residência no prédio onde se situa o estabelecimento, que o horário, a título provisório, seja rapidamente restringido até que se prove que a incomodidade cessou.

Por outro lado, e tendo presente o equilíbrio entre os interesses da iniciativa privada e da atividade comercial do Concelho e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes, o grupo 2 dos estabelecimentos comerciais dispostos na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do presente regulamento, onde se inserem os estabelecimentos de restauração e bebidas, passa a ter como regra o encerramento às 24 horas, podendo permanecer abertos até às 02.00 horas à sexta-feira, ao sábado e vésperas de feriados, sem prejuízo de poderem ser efetuados alargamentos ao horário.

Para além da atualização das contra ordenações decorrentes do disposto no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, procedeu-se à fixação de sanções acessórias, como medidas dissuasoras, quando a violação reiterada e culposa do agente económico seja manifesta, de forma a assegurar-se o efetivo cumprimento deste regulamento e demais legislação em vigor.

Por último, no âmbito da simplificação administrativa e do espírito empreendedor existente no concelho de Cascais permite-se, desde já, e antes da entrada em vigor do regime do referido Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, que os horários passem a ser atribuídos por declaração do explorador, sem necessidade de quaisquer formalismos.

Assim sendo, e nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, apresenta-se a presente proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.

O Presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião de 23 de outubro de 2012 e pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 19 de novembro de 2012.

## **CAPÍTULO I**

### **Período de Funcionamento**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e lei habilitante**

A fixação do período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Cascais, rege-se pelas disposições deste regulamento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Grupos de estabelecimentos**

1 - Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se de acordo com os seguintes grupos:

- a) Estabelecimentos do Grupo 1: Estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços;
- b) Estabelecimentos do Grupo 2: Estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, bares, geladarias, pastelarias e confeitarias.
- c) Estabelecimentos do Grupo 3: Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança, nomeadamente clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings e casas de fado e salas de espetáculos.

2 - Poderão funcionar em regime de permanência, os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos comerciais dos grupos 1 e 2, situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos ou em postos de abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
- b) Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- c) As farmácias, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Os centros médicos, de enfermagem ou similares;
- e) As clínicas veterinárias, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Os postos abastecedores de combustível e lubrificantes e estações de serviços;
- g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;

- h) As agências funerárias;
- i) Demais atividades previstas em legislação especial.

## Artigo 3º

### **Regimes de Funcionamento**

1 - Os estabelecimentos abrangidos por este regulamento devem, definir horários de funcionamento, dentro dos seguintes limites:

- a) Os estabelecimentos do grupo 1, podem funcionar entre as 06 e as 24 horas, de todos os dias da semana;
- b) Os estabelecimentos do grupo 2, podem funcionar entre as 06 e as 24 horas, de domingo a quinta-feira e entre as 06 e as 02 de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados;
- c) Os estabelecimentos do grupo 3, podem funcionar entre as 10 e as 04 horas, de todos os dias da semana.

2- Os estabelecimentos que pratiquem atividades inseridas em grupos diversos estão sujeitos aos limites da atividade principal.

3 - As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 02 horas, de todos os dias da semana.

4 - Os estabelecimentos que funcionem dentro de mercados municipais, ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos, sem prejuízo das respectivas entidades gestoras autorizarem horário diverso, com os limites estabelecidos para a atividade correspondente, nos termos estabelecidos no nº 1 deste artigo.

5 - Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 06 e as 24 horas, de todos os dias da semana, no respeito pelos respetivos regulamentos internos.

6 - Os estabelecimentos referidos no número anterior que tenham uma saída autónoma para o exterior podem funcionar no horário do grupo correspondente à sua atividade desde que devidamente autorizados pela administração do centro comercial.

## Artigo 4º

### **Período de Encerramento**

1 - Para efeitos deste regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado, quando tenha a porta encerrada e não permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não seja audível música no exterior.

2 - Decorridos 30 minutos após o encerramento, nos termos do horário fixado no respetivo mapa, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes.

3 - O período referido no número anterior destina-se a permitir a cessação pacífica da atividade, não podendo ser prestados, durante o mesmo, mais bens e serviços nem ter em funcionamento qualquer equipamento de som e/ou audiovisual.

4 - No caso de não cumprimento do previsto nos números anteriores, as entidades fiscalizadoras consideram para os devidos efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

## Artigo 5.º

### **Alargamento do Horário de Funcionamento**

1 - A requerimento dos interessados, pode a câmara municipal alargar os limites fixados no artigo 3.º, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O estabelecimento situar-se em zona onde se justifique o desenvolvimento de atividades comerciais, especialmente de cariz turístico, cultural e desportivo;
- b) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona em que o estabelecimento esteja inserido, bem como, as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- c) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, salvaguardando o direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2 - O alargamento do horário será obrigatoriamente precedido de audição das seguintes entidades:

- a) Sindicatos que representem os interesses sócio profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- b) Associações patronais e/ou comerciais que representem os interesses do explorador do estabelecimento;
- c) Associações de defesa de consumidores;
- d) Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa;
- e) A autoridade policial com competência territorial.

3 - O alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos que se encontrem em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, só pode ser concedido se o condomínio ou os moradores do edifício em causa, declararem a sua não oposição, por maioria dos condóminos ou dos moradores.

4 - A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário de funcionamento, implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da decisão para no prazo de 10 dias se pronunciar.

5 - Revogada a autorização de alargamento de horário, deverá o estabelecimento, cumprir os regimes de funcionamento previstos no artigo 3.º.

## Artigo 6º

### **Restrições do horário de funcionamento**

1 - A câmara municipal poderá restringir os horários de funcionamento, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos munícipes, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
- c) Tenham sido apresentadas reclamações fundamentadas, nomeadamente pelo ruído que exceder os limites legais no interior do prédio ou vizinhança, subscritas por interessados.

2 - Na restrição dos horários deverão ser consultadas as entidades, enunciadas no n.º 2 do artigo 5.º, salvo no caso de urgência devidamente fundamentada.

3 - Poderá ainda a câmara municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no n.º 1, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o interessado apresente garantias de que o funcionamento não provocará incómodos suscetíveis de restrição do horário.

4 - O interessado será notificado da proposta de redução do horário e, em sede de audiência do interessado, dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 - O prazo referido no número anterior é de 3 dias quando, através de testes de avaliação acústica, se comprove que o ruído ultrapassa os limites legais.

## Artigo 7.º

### **Mapa de Horário de Funcionamento**

1 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no 'Balcão do empreendedor', do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, não podendo exceder os limites estipulados no artigo 3º.

2 - Cada estabelecimento deve afixar o mapa do horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 - O mapa referido no número anterior deverá mencionar os períodos de descanso, diário e/ou semanal, quando estes existirem.

4 - Por uma questão de uniformização, simplificação e de apoio aos agentes económicos, a câmara municipal de Cascais disponibiliza um modelo de Mapa de Horário, que faz parte integrante do Anexo I ao presente regulamento, e pode ser obtido no sítio de internet do município.

## Artigo 8.º

### **Dias e Épocas de Festividade**

1 - Os estabelecimentos localizados em locais ou zonas limítrofes onde se realizam arraiais ou festas populares podem permanecer em funcionamento nesses dias e em horários alargados, independentemente das prescrições deste regulamento, desde que previamente autorizados pela câmara municipal.

2 - Em épocas festivas, nomeadamente, Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, pode a câmara municipal autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.

## **CAPITULO II**

### **Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 9.º

### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto deste regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, Polícia Municipal, autoridades policiais e demais entidades administrativas.

## Artigo 10º

### **Declaração do Mapa de Horário**

Até à entrada em vigor do regime previsto no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, a comunicação referida no nº 1 do artigo 7º deve ser efetuada à câmara municipal com as seguintes indicações:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- f) Horário de funcionamento com indicação dos períodos de descanso diário e/ou semanal se existirem.

### Artigo 11º

#### **Horários em vigor**

- 1 - O disposto no artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos que já possuam horário visado pela Câmara Municipal de Cascais, desde que não venham a verificar qualquer alteração ao mesmo nos termos deste regulamento.
- 2 - Os estabelecimentos comerciais do grupo 2 que praticavam um horário para além dos limites agora estabelecidos para este grupo e que pretendam alargamento de horário, nos termos deste regulamento, deverão efetuar o pedido na câmara municipal, no prazo de 90 dias, podendo praticar o horário anterior até à decisão final.
- 3 - Nos termos do número anterior, se o alargamento de horário corresponder ao horário anteriormente praticado, se não existirem queixas contra o funcionamento do estabelecimento, pode adotar-se um procedimento simplificado com preterição das formalidades exigidas no artigo 5º
- 4 - Mantêm-se em vigor todos os alargamentos e restrições de horário efetuados ao abrigo do regulamento anterior.

### Artigo 12º

#### **Taxas**

Pela declaração de mapa de horário, suas alterações e pedidos de alargamento são devidas taxas, nos termos do regulamento e tabela de taxas do Município de Cascais.

### Artigo 13.º

#### **Contra Ordenações**

- 1 - As infrações ao disposto neste regulamento constituem contra ordenação, punível com coima:
  - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 7º e 10º;
  - b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido, nos termos do disposto no artigo 4º.
- 2 - A tentativa e a negligência são puníveis.
- 3 - Em caso de negligência os limites da coima aplicável serão reduzidos a metade.



4 - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no nº 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento ou de redução do horário do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

5 - A instrução dos processos de contra ordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias a que se referem os números anteriores, compete ao Presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a câmara municipal.

Artigo 14.º

### **Normas Supletivas e Interpretação**

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei nº 111/2010, de 5 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 15.º

### **Disposição Revogatória**

Este regulamento revoga todas as disposições regulamentares existentes sobre horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, no concelho de Cascais.

Artigo 16.º

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor, 15 (quinze) dias após a sua publicação, nos termos legais.

FORMATO A5

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**  
de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços  
**CONCELHO DE CASCAIS**



---

NOME **Xxxxxxx** **Xxxxxx**

---

**Morada:** R. Manuel António Silva **Código Postal:** 2770-123 **Freguesia:** S. Domingos de Rana

ABERTURA ÀS **09** HORAS

ENCERRAMENTO ÀS **19** HORAS

PERÍODO DE DESCANSO DAS **13** ÀS **15** HORAS

**Dia(s) de encerramento:** domingos, 1 de janeiro, 25 de dezembro e 15 de agosto